



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MXLVI - DATA: 28 de abril de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Dispensa de Licitação nº 22/26

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 22/26, contratou a empresa: Wellington Antônio da Cunha, no valor total de R\$ 2.100,00, para avaliação de imóvel, com emissão de Laudo Técnico, para desapropriação de áreas privadas tendo como objetivo a implantação de novo cemitério no município de Batatais. Solicitação de Compra 82/2026; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000083/2026; parecer e informações constantes no processo. Batatais, 28.04.26. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Cultura e Turismo

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 17/26

Contratada: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL, EDITORA E GRAVADORA LTDA; Valor: R\$ 350.000,00; Assinatura: 14.04.2026; Objeto: contratação do cantor Dilsinho para apresentação no dia 09 de

julho na 49ª Festa do Leite de Batatais, conforme Código de Contrato no PNCP: 45299104000187-2-000062/2026.

Batatais, 28.04.2026. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Prefeitura de Batatais

Processo de Inexigibilidade nº 28/26

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 28/26; contratada: Verônica Tosi Iaro - MEI; objeto: contratação de um show com "Verônica Tozzi", para apresentação no dia 02 de maio de 2026, durante a realização da "39ª Feira do Amor de Batatais"; valor: R\$ 1.100,00; conforme Solicitação de Compra 158/2026; conforme Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000090/2026, conforme parecer e informações constantes no processo. Batatais, 28.04.26. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 395/2026

(Autor: Vereador Gustavo Domingos Rastelli)

De 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a realização, pela Câmara Municipal de Batatais, do "3º Fórum de Cultura Inclusiva Empresarial".

EDUARDO HENRIQUE RICCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Batatais autorizada a realizar o "3º Fórum de Cultura Inclusiva Empresarial", no mês de maio de 2026.

Art. 2º No mês estabelecido no art. 1º, desta Resolução, serão realizados debates e palestras com profissionais da área, voltados ao tema mencionado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE

Publicada no Saguão da Câmara Municipal de Batatais, na data supra.

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA DIRETORA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 28 de Abril de 2026.

2

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 033/2026 De 23 de abril de 2026.

Altera a Lei Orgânica do Município, acrescentando o artigo 155-A, sobre as emendas parlamentares individuais.

A Mesa da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Batatais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica inserido à Lei Orgânica do Município, o art. 155-A, com a seguinte redação:

“Art. 155-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma do previsto na Constituição Federal.

§1º As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§2º Anualmente, o Projeto de Lei Orçamentária (LOA) deverá conter dotação orçamentária específica para tal fim no valor correspondente ao percentual disposto no § 1º deste artigo.

§3º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde.

§4º A execução do montante destinado a ações e serviços de saúde prevista no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computado para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

§ 6º As emendas parlamentares poderão ser executadas:

- diretamente pelos órgãos do Executivo Municipal de Batatais, mediante execução dos programas e das ações de governo, respeitados os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;
- por organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração de instrumento de

parceria para a execução de objeto de interesse público.

§7º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados.

§8º Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela gestão da emenda parlamentar individual:

- identificar e formular a existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade;
- determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar individual mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§9º Não constitui causa para impedimento técnico:

- alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- óbice que possa ser sanada mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,
- a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

§10. A Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) definirá o conjunto de regras e procedimentos relacionados à indicação e execução das Emendas Impositivas de cada exercício financeiro.

§11. A impossibilidade de execução da emenda parlamentar individual, nos prazos e condições previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, implicará o cancelamento da respectiva dotação, ficando o valor correspondente livre para utilização pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante Lei específica.

§12. Os procedimentos, prazos e a documentação necessária para a viabilização técnica e a execução das emendas parlamentares individuais serão regulamentados por Lei.

§13. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das programações previstas neste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), no montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§15. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e

impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§16. Os recursos de emendas parlamentares individuais com natureza de despesas de capital, em que o beneficiário necessite apresentar projeto de engenharia, somente serão liberados após a aprovação do projeto pelo órgão técnico do Município.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Batatais entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS,
EM 23 DE ABRIL DE 2026.**

EDUARDO HENRIQUE RICCI

PRESIDENTE

REGINALDO DE OLIVEIRA 1º

SECRETÁRIO

GUSTAVO DOMINGOS RASTELLI 2º

SECRETÁRIO

**Publicada no Saguão da Câmara
Municipal de Batatais, na data supra.**

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico nº 2/2026

EDUARDO HENRIQUE RICCI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados, com referência ao Pregão Eletrônico

Nº 2/2026, que quanto ao seu objeto, fica ADJUDICADO à empresa “RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA” os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 19, à empresa “BONCAFÉ LTDA” o item nº 15 e à empresa “CELEIRO ALIMENTOS LTDA” o item nº 17, nos termos do Edital. HOMOLOGO, assim, o presente Processo nº 55552/2026 - Processo Licitatório Nº 5/2026.

Câmara Municipal de Batatais,
em abril de 2026.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Extrato de Aditamento do

Contrato Administrativo nº 16/2025

LICITAÇÃO: 7/2025; PREGÃO
ELETRÔNICO: 7/2025; CONTRATO:
16/2025;

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma do telhado e ampliação da reserva de água nos prédios Histórico e Anexo da Câmara Municipal de Batatais, conforme Laudo, Projeto Básico, Memoriais, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADA: DMW ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR INICIAL: R\$ 145.357,28 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 28 de Abril de 2026.

3

vinte e oito centavos); VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 31.692,58 (trinta e um mil e seiscentos e noventa e dois e cinquenta e oito); ASSINATURA: 22/04/2026.

Batatais, abril de 2026.
Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Extrato de Contrato

LICITAÇÃO: 3/2026; CONTRATO: 7/2026; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS; CONTRATADA: ROTA LIVRE SERVICE LTDA - EPP; VALOR: R\$114.990,00 (cento e quatorze mil,

novecentos e noventa reais); ASSINATURA: 22/04/2026; OBJETO: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza nos prédios Principal, Anexo e Anexo II da Câmara Municipal de Batatais; VIGÊNCIA: de 22/04/2026 a 21/04/2027.

Batatais, abril de 2026.
Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Adjudicação e Homologação Dispensa sem lances nº 7/2026

EDUARDO HENRIQUE RICCI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado

de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados, com referência ao Aviso de Contratação Direta, Dispensa sem lances Nº 7/2026, que quanto ao seu objeto, fica ADJUDICADO à empresa "CASA DO ALUMINIO LTDA", o item nº 1, nos termos do Edital.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo nº 56351/2026 - Processo Licitatório Nº 7/2026.

Câmara Municipal de Batatais,
em abril de 2026.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n. 3684, de 12/02/2021

Decreto n. 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n. 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP